

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

*Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Outubro/2018

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	9
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	9
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	12
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	12
7. OUTROS.....	12
8. OMISSÕES.....	13
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	15
9. INSTITUCIONAL	15
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	16
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	17
12. AUDITORIAS	17
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	18
14. RECEITAS E DESPESAS	18
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
16. SERVIDORES	19
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	20
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	20
19. PERGUNTAS FREQUENTES	21
20. DADOS ABERTOS.....	21
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS	21
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	22
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	22
23. DO CONTEÚDO DO PLANO DE DADOS ABERTOS.....	22
23.1 CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS	22
23.2 INVENTÁRIO E CATÁLOGO CORPORATIVO (ART. 4º, III)	22
23.3 ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAR A ABERTURA DOS DADOS (ART. 4º, V).....	23
23.4 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA PRIORIZAÇÃO (ART. 4º, IV)	23
23.5 CRONOGRAMA COM MECANISMOS DE PROMOÇÃO E FOMENTO (ART. 4º, VI, A)	23
23.6 PUBLICAÇÃO DO PDA EM TRANSPARÊNCIA ATIVA (ART. 6º)	23
23.7 VIGÊNCIA DE 2 ANOS, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO (ART. 3º)	24
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS CONFORME CRONOGRAMA DE ABERTURA DO PDA	24
25. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS PRETÉRITOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS	24
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	26

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decretos nº 7.724/2012 e 8.777/2016 pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O projeto é conduzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável pelo monitoramento das referidas normas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Com base nas análises, foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	<p>1.1. Preencher o campo “Responsável pela resposta” com o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou especificar o nome da área técnica que produziu a resposta;</p> <p>1.2. Preencher o do campo “Destinatário do recurso de primeira instância” com o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área.</p>
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	<p>2.1. Somente considerar ‘Acesso Concedido’ quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direcione o solicitante diretamente para a mesma;</p> <p>2.4. Direcionar o pedido ao órgão competente.</p> <p>2.6. O tipo de marcação “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” é para casos em que o órgão informa ao solicitante que não possui competência para responder sobre o assunto. A marcação correta nesse caso seria “Não se trata de solicitação de informação”.</p>
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta.
4. Restrição de Conteúdo	4.1. e 4.2. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la. Para tanto, é importante observar que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso.
5. Prorrogação de Prazo	5.1. e 5.2. Citar os dispositivos legais que amparam a possibilidade de prorrogação das respostas.
6. Nome do solicitante na Resposta	Não há.
7. Outros	7.1. Inserir, sempre que possível, o texto da resposta no campo adequado do e-SIC, de forma a facilitar o acesso à informação solicitada.
8. Omissões	8. Observar os prazos estabelecidos na LAI. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	<p>9.1. Disponibilizar as informações sobre sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.</p> <p>9.4. Divulgar a informação sobre lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).</p> <p>9.5. Divulgar, na seção adequada, telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico.</p> <p>9.8. Publicar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.</p>
10. Ações e Programas	<p>10.2. Indicar a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações, e atualizar a informação prestada no STA.</p> <p>10.3. Corrigir o link no STA.</p> <p>10.5. Divulgar as informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações.</p> <p>10.6. Publicar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, a ‘Carta de Serviços’ e corrigir o link disponibilizado no STA.</p> <p>10.7. Divulgar informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas.</p> <p>10.8. Divulgar informações sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.</p>
11. Participação Social	Não há.
12. Auditorias	Não há.
13. Convênios e Transferências	13. Incluir o passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada.
14. Receitas e Despesas	14.3. Disponibilizar link para as consultas no Portal da Transparência sobre Execução Financeira com respectivo passo a passo.
15. Licitações e Contratos	Não há.
16. Servidores	16.3. Inserir as informações completas sobre terceirizados (cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício).
17. Informações Classificadas	Não há.

18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.3 Disponibilizar banner que direcione o cidadão para o e-SIC, a fim de facilitar a visualização do caminho para o sistema.
19. Perguntas Frequentes	Não há.
20. Dados Abertos	Não há.
21. Ferramentas Tecnológicas	Não há.
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	Não há.
23. Do conteúdo do plano de Dados Abertos	
23.1. Cronograma de Abertura de Dados	Não há.
23.2. Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III)	Recomenda-se que a agência reúna, em lista única denominada “Inventário de Dados Abertos da ANATEL”: bases publicadas referentes ao PDA 2016/2018, bases com abertura prevista no PDA 2018/2020 e bases publicadas mesmo que não constem nos PDAs da ANATEL. Orienta-se, ainda, que a agência reúna, em lista única, as bases publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, referentes ao PDA 2016/2018, as com abertura prevista no PDA 2018/2020 assim como as publicadas, no Portal, independente de constarem ou não nos PDAs da ANATEL.
23.3. Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V)	Não há.
23.4. Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)	Não há.
23.5. Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 4º, VI, A)	Não há.
23.6. Publicação do PDA em Transparência Ativa (Art. 6º)	Não há.
23.7. Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º)	Orienta-se que o órgão efetue a retirada das bases dos meses de novembro e dezembro de 2020 e as insira no próximo PDA da ANATEL.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos conforme cronograma de abertura do PDA	Não há.
25. Catalogação de bases de dados pretéritos no portal de dados abertos	Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal com o cumprimento integral do disposto na legislação, solicita-se que seja encaminhada, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação a cada orientação constante no documento.

Alertamos que, caso a agência opte por disponibilizar este documento a outros servidores, deve verificar a necessidade de **tarjamento e proteção de informações pessoais ou restritas eventualmente constantes no relatório**, informações essas já de conhecimento de servidores envolvidos com o fluxo da LAI.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, foram analisadas respostas concedidas pela autarquia a requerimentos de acesso à informação, por meio de uma amostra de 48 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) com respostas concedidas entre 10/04/2018 e 10/10/2018, o que corresponde a aproximadamente 10% do total de pedidos respondidos no período pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Constatou-se, na amostra avaliada, que a agência não tem preenchido corretamente o campo “Responsável pela Resposta”, como pode ser verificado no exemplo apresentado:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 01390000612201856

Orientação 1.1 No preenchimento do campo “Responsável pela resposta” deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou **especificar o nome da área técnica** que produziu a resposta (Ex.: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).

Constatação 1.2 Constatou-se, em alguns casos analisados, que a agência não tem preenchido corretamente o campo “Destinatário de Recurso de 1ª Instância”, como pode ser verificado no exemplo a seguir:

Responsável pela resposta:

Destinatário do recurso de primeira instância:

NUP 01390000647201895

Orientação 1.2 No preenchimento do campo “Destinatário do recurso de primeira instância” deve ser informado o **cargo da autoridade** que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex.: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da pessoa, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprovar que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta.

Constatação 1.3 Verificou-se, na amostra analisada, que a agência preencheu de forma adequada o campo “Destinatário do Recurso de 2ª Instância”.

Constatação 1.4 Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação do órgão é diretamente subordinada ao seu dirigente, conforme prevê o art. 40, da Lei nº 12.527/2011.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se, na amostra analisada, que a agência não tem utilizado a marcação do tipo de resposta no e-SIC ‘Acesso Concedido’ de forma adequada, como pode ser verificado no exemplo a seguir:

Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo da Solicitação	Informação sobre contratos para prestação de serviço de atendimento a demandas envolvendo agendamento de tarefas
Detalhamento da Solicitação	Recentemente fui envolvido em um estudo para iniciarmos nova licitação interna com o intuito de dar continuidade a prestação de serviços envolvendo agendamento de Jobs. Os gastos com a prestação desse serviço são, apenas, com mão-de-obra para atender as demandas internas agendando os Jobs na plataforma BMC Control-M. Assim, preciso comparar valores Gastos em contratos que prestam esse tipo de serviço, independentemente do software utilizado. Para isso, preciso das seguintes informações: Nome do software utilizado para automatizar execução de Jobs
Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida
Resposta	Prezado Senhor, Reportamo-nos ao pedido de informação protocolado sob o nº 01390000771201851, por meio do qual Vossa Senhoria solicita o nome do software utilizado pela Anatel para automatizar execução de Jobs, o tipo de licença utilizada, a quantidade média de Jobs executados e o custo para manter a mão-de-obra que atende as demandas de agendamentos. Sobre o assunto, esclarecemos que não dispomos de tais informações, tendo em vista que a Anatel ainda não utiliza nenhum software para automatizar execução de Jobs. Informamos ainda que eventuais recursos, em primeira instância, serão encaminhados ao Superintendente de Gestão Interna da Informação, e devem ser feitos no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta decisão. A Anatel agradece sua compreensão.

NUP 01390000771201851

Orientação 2.1 Só é considerado ‘Acesso Concedido’ quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direciona o solicitante diretamente para a mesma. No exemplo acima, a marcação correta é ‘Não se trata de solicitação de informação’.

Constatação 2.2 Verificou-se, na amostra analisada, que a ANATEL tem utilizado a marcação do tipo de resposta ‘Acesso Negado’ de forma adequada no e-SIC.

Constatação 2.3	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANATEL tem utilizado a marcação do tipo de resposta 'Acesso Parcialmente Concedido' de forma adequada no e-SIC.
Constatação 2.4	Verificou-se, na amostra analisada, caso em que a agência não registrou a marcação do tipo de resposta 'Informação Inexistente' de forma adequada no e-Sic, conforme exemplo a seguir:
<p>Tipo da Resposta</p> <p>Classificação do Tipo de Resposta</p> <p>Resposta</p>	<p>Informação Inexistente</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>Reportamo-nos ao pedido SIC n.º 01390000933201851, para informar que à Anatel compete tratar da prestação dos serviços de telecomunicações e não faz controle sobre o gerenciamento da estrutura da rede de internet, sobretudo de endereçamentos IP.</p> <p>Contundo, orientamos que o Sr. entre em contato com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, que é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que desde 2005 tem a atribuição das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br.</p> <p>Para maiores informações, contate http://nic.br/contato/.</p>
NUP 01390000933201851	
Orientação 2.4	No caso apontado, a marcação correta é 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto'. Sempre que a agência souber qual o órgão responsável pela resposta, deve fazer o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC.
Constatação 2.5	Verificou-se, na amostra avaliada, que a agência registrou de forma adequada no e-Sic a marcação para "Não se trata de solicitação de informação".
Constatação 2.6	Verificou-se, na amostra analisada, caso em que a agência não registrou de forma adequada no e-Sic a marcação para "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto":
<p>Resposta</p> <p>Data da Resposta</p> <p>Tipo da Resposta</p> <p>Classificação do Tipo de Resposta</p> <p>Resposta</p>	<p>25/04/2018 15:57</p> <p>Órgão não tem competência para responder sobre o assunto</p> <p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>O Serviço de Informações ao Cidadão, criado pela Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto nos arts. 5º, inciso XXXIII; 37, §3º, II; e 216, §2º, da Constituição Federal, tem como objetivo permitir o acesso do cidadão a informações públicas disponíveis nos órgãos públicos. Não foi, contudo, concebido para acolher reclamações, solicitações de serviços, consultas sobre interpretação de normativos ou denúncias.</p> <p>Esse entendimento foi corroborado pela Controladoria Geral da União no Parecer nº 1582, de 08/05/2014 (Processo nº 48700.000679/2014-80): "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações".</p>
NUP 01390000835201813	
Orientação 2.6	No caso acima, a marcação correta seria "Não se trata de solicitação de informação". O tipo de marcação "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto" é para casos em que o órgão informa ao solicitante que não possui competência para responder sobre o assunto acerca

	do qual foi feita a solicitação. Nesse caso, sempre que se souber qual o órgão responsável pela resposta, ele deve fazer o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC.
Constatação 2.7	Verificou-se, na amostra analisada, que a agência fez de maneira adequada a marcação para 'Pergunta duplicada/repetida'.
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA	
Escopo da Avaliação	
De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.	
Constatações e Orientações	
Constatação 3.1	Verificou-se, na amostra avaliada, caso em que a ANATEL não disponibiliza adequadamente a base legal quando negou acesso a uma informação:
	<p style="text-align: center;">Tipo da Resposta Acesso Negado</p> <p style="text-align: center;">Classificação do Tipo de Resposta Pedido incompreensível</p> <p style="text-align: center;">Resposta</p> <p>Prezado(a) Senhor (a),</p> <p>Reportamo-nos ao pedido de informação registrado no Sistema de informações ao Cidadão – SIC/Anatel sob o nº 01390001408201852 para informar a V.Sª que a informação solicitada está incompleta e incompreensível. Não sabemos sobre qual documentação o Sr. se refere no seu pedido.</p> <p>Cumpre-nos informar que esta Agência buscou identificar o órgão competente para respondê-la, todavia as informações disponíveis não permitiram o correto encaminhamento da demanda.</p> <p>Informamos que sua solicitação será encerrada.</p> <p>A Anatel agradece seu contato e permanece à disposição.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores</p> <p>Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações</p>
	NUP 01390001408201852
Orientação 3.1	A ANATEL deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012.
Constatação 3.2	Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANATEL tem apresentado devidamente a justificativa nos casos em que negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	
Escopo da Avaliação	
Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão deve , ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no pedido, resposta ou anexo a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca .	
Constatações e Orientações	
Constatação 4.1	Constatou-se casos, na amostra avaliada, em que a agência fez marcação inadequada no campo sobre restrição de conteúdo e restringiu pedido que não tem informações restritas:

Resumo da Solicitação	Como posso corrigir um email?
Detalhamento da Solicitação	Quando fui realizar meus cadastro no site de eventos do IFB me confundi e coloquei o email errado, e no mesmo não encontrei a opção de correção do email, como posso realizar essa alteração? Já que não é possível fazer um novo cadastro, pois diz que o CPF já está em uso
Data da Resposta	06/08/2018 10:32
Tipo da Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido incompreensível
Resposta	<p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>Reportamo-nos ao pedido SIC n.º 01390001461201853, em que Vossa Senhoria informa que "Quando foi realizar seu cadastro no site de eventos do IFB, se confundi e colocou o e-mail errado, e no mesmo não encontrou a opção de correção do e-mail e questiona como pode realizar essa alteração? Já que não foi possível fazer um novo cadastro, pois dizia que o CPF já estava em uso."</p> <p>Cumpre-nos informar que esta Agência buscou identificar o órgão competente para respondê-la (IFB), todavia as informações disponíveis não permitiram o correto encaminhamento da demanda.</p> <p>Informamos que sua solicitação será encerrada. Sugerimos que verifique se a demanda tem relação com a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e, caso positivo, abra um nova solicitação com mais detalhes (nome do sistema que consta na tela de cadastro, print da tela em que ocorreu o erro, o erro apontado, se possível).</p> <p>A Anatel agradece seu contato e permanece à disposição.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Categoria: <input type="text" value="Ciência, Informação e Comunicação"/></p> <p>Subcategoria: <input type="text" value="Comunicação"/></p> <p>Nº de Perguntas: <input type="text" value="1"/></p> <p>Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011? <input type="text" value="Sim"/></p>

NUP 01390001461201853

Constatação 4.2

Foi encontrado, na amostra avaliada, caso em que a agência realizou a marcação inadequada, quando há conteúdo restrito no pedido da solicitação.

Resumo

SOLICITO INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DE IP (INTERNET PROTOCOL).

Detalhamento

Prezados, em anexo colaciono relatório emitido pela Receita Federal, onde consta dados eletrônicos (IP local e IP) de envio de declaração de imposto de renda de minha titularidade do ano 2007/2008. Consta na base de dados da receita envio de declaração retificadora em 12/08/2008 as 18h28 do IP local nº 192.168.65.121, todavia não autorizei nenhum envio de declaração retificadora deste ano-calendário (2007). Portanto venho através deste requerer seja informado os dados do endereço dessa instalação de banda larga e quaisquer dados da titularidade desta instalação de internet a fim de identificar de qual endereço partiu tal envio de retificação de declaração de imposto de renda que consta como IP local nº 192.168.65.121. Demais dados que sejam necessários, fico a disposição.

Registro 5	
Número de Identificação:	[REDACTED] <small>MEVCH</small>
Controle SRF:	1133543377
Número do Recibo:	1133543377-52
Data de Transmissão:	12/08/2008 18:07:58
Assinatura Digital:	1872446797
Endereço IP:	189.27.222.139
Endereço IP Local:	192.168.65.121
Tipo Formulário:	IRPF 2008
Tipo Declaração:	Retificadora
Ano Calendário:	2007
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte
Data Upload:	12/08/2008 18:26:12

Registro 6	
Número de Identificação:	[REDACTED] <small>MEVCH</small>
Controle SRF:	3029210557
Número do Recibo:	3029210557-64
Data de Transmissão:	28/04/2008 18:59:30
Assinatura Digital:	1024346544
Endereço IP:	189.27.222.164
Endereço IP Local:	192.168.65.121
Tipo Formulário:	IRPF 2008
Tipo Declaração:	Original
Ano Calendário:	2007
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte
Data Upload:	28/04/2008 19:20:10

Dados da Resposta

Data de Resposta	09/05/2018 12:12
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Reportamo-nos ao pedido SIC n.º 01390000933201851, para informar que a Anatel compete tratar da prestação dos serviços de telecomunicações e não faz controle sobre o gerenciamento da estrutura da rede de internet, sobretudo de endereçamentos IP.</p> <p>Concluindo, orientamos que o Sr. entre em contato com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, que é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que desde 2005 tem a atribuição das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br.</p> <p>Para maiores informações, contate http://nic.br/contato/.</p>
Responsável pela Resposta	Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Superintendência de Relações com Consumidores
Prazo Limite para Recurso	21/05/2018

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Comunicação
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

NUP 01390000933201851

Orientações 4.1 e 4.2

A ANATEL deve revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la. Para tanto, é importante observar que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. Deve-se verificar se a informação pessoal é 'sensível'. O art. 31 da LAI impõe deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, identificadas ou identificáveis, se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Reforce-se que a alteração pode ser

realizada, a qualquer momento, por meio do botão “Editar Classificação”, disponível na aba “Dados da Resposta” no e-SIC.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatações 5.1 e 5.2 Verificou-se, na amostra avaliada, que a agência não apresentou corretamente a citação legal e as razões específicas para justificativa de prorrogação de prazo:

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Prezado Senhor,
Sua solicitação ainda está sob análise por esta Agência.
Atenciosamente,
Anatel

NUP 01390000612201856

Orientação 5.1 e 5.2 É necessário que a agência cite os dispositivos legais que amparam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011). Destaca-se que a agência deve apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6 Verificou-se, na amostra analisada, que a agência não tem identificado os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatação 7.1 Verificou-se, na amostra analisada, casos em que a ANATEL não inclui as respostas no campo específico do e-SIC, como pode ser verificado nos exemplos a seguir:

Tipo da Resposta: Acesso Concedido

Classificação do Tipo de Resposta: Concedido acesso a sistem

Resposta: Prezado,
Segue resposta a sua solicitação
Atenciosamente,
Anatel

Anexos: JCP - e sic PRUV- 2018 - 01390000909201811 - solicitação internet fixa da VIVO - bairro SP - vila penteado - II.docx

NUP 01390000909201811

Tipo da Resposta: Acesso Concedido

Classificação do Tipo de Resposta: Resposta solicitada inserida

Resposta: Prezado Senhor,
Segue em anexo a resposta ao SIC n.º 01390000927201801.

Anexos: Resposta conjunta SIC n. 01390000927201801.pdf

NUP 01390000927201801

Orientação 7.1 Orienta-se que a agência insira, sempre que possível, o texto da resposta no campo adequado do e-SIC, de forma a facilitar o acesso à informação solicitada.

Constatação 7.2 Verificou-se, na amostra analisada, que a ANATEL não tem inserido em suas respostas os despachos de tramitação interna.

Constatação 7.3 A agência utilizou, nas respostas avaliadas, linguagem adequada ao perfil do cidadão.

Constatação 7.4 A agência evitou, nas respostas avaliadas, o uso de siglas ou quando as usa, escreve por extenso.

Constatação 7.5 Verificou-se, na amostra, que a ANATEL fez a tramitação interna de seus pedidos de informação de forma adequada.

Constatação 7.6 Verificou-se, na amostra, que a ANATEL orientou adequadamente o cidadão para a utilização de canal adequado.

Constatação 7.7 Na amostra, todos os dispositivos legais indicados nas respostas dadas pela ANATEL eram pertinentes ao conteúdo da resposta.

Constatação 7.9 Na amostra, todas as respostas inseridas no e-SIC continham o(s) anexo(s) indicado(s).

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8 Em 20/12/2018, conforme competência atribuída por meio do art. 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI. Na ocasião, constatou-se que não havia nenhum pedido em tramitação fora do prazo legal de resposta. Entretanto, na amostra avaliada, verificou-se que a agência não observou o prazo legal em poucos casos, conforme tabela abaixo. Destaca-se que, conforme o art. 32, I, da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), o retardamento da resposta à informação solicitada constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público.

NUPs	Prazo de atendimento	Data da resposta
01390001451201818	27/08/2018	29/08/2018
01390001017201838	22/05/2018	18/06/2018

Orientação 8 O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011).

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação deste item se restringe às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do 'Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal', disponível em <http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>.

Os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado. Esclareça-se, por fim, que a verificação foi realizada em outubro de 2018.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=142&Itemid=304
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/agendas-de-dirigentes
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.

Constatações e Orientações

Constatação 9.1	A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - não divulga sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.
Orientação 9.1	Orienta-se que a agência disponibilize as informações sobre sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.
Constatação 9.2	As informações sobre as competências da agência foram localizadas em local adequado.
Constatação 9.3	A agência publica a base jurídica da sua estrutura organizacional e competências adequadamente.
Constatação 9.4	A agência não divulga a lista dos principais cargos e respectivos ocupantes até o 5º nível hierárquico.
Orientação 9.4	Orienta-se que a agência divulgue a informação sobre lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).

Constatação 9.5	A agência não divulga, na seção adequada, telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico.
Orientação 9.5	Orienta-se que a agência divulgue as informações mencionadas até o 5º nível hierárquico (Coordenador-Geral), em local apropriado.
Constatação 9.6	A agência divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico.
Constatação 9.7	A agência divulga, na seção adequada, os seus horários de atendimento ao público.
Constatação 9.8	A ANATEL não publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.
Orientação 9.8	A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	http://www.anatel.gov.br/institucional/acoes-e-programas
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		http://www.anatel.gov.br/institucional/acoes-e-programas/plano-plurianual-ppa
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=334890&pub=original&filtro=1&documentoPath=334890.pdf
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?		http://www.anatel.gov.br/institucional/carta-de-servicos
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

Constatações e Orientações

Constatação 10.1	A ANATEL divulga lista de programas, projetos e ações executados em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
Constatação 10.2	A ANATEL não divulga as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'. Não foi disponibilizado link no Sistema de Transparência Ativa – STA.
Orientação 10.2	A agência deve indicar em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em outro local, deve disponibilizar link remetendo para onde as informações estão, e informar o link no STA.
Constatação 10.3	A ANATEL divulga informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações. O link disponibilizado no STA remete para uma página que apresenta erro.

Orientação 10.3	A agência deve corrigir o link disponibilizado no STA.
Constatação 10.4	A ANATEL divulga informações sobre resultado e impacto de seus programas, projetos e ações em local apropriado.
Constatação 10.5	A ANATEL não divulga informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações. Não foi disponibilizado link no STA.
Orientação 10.5	A agência deve divulgar as informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'. Caso o órgão já divulgue tais dados em outro local, pode disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis, e informar o link no STA.
Constatação 10.6	A 'Carta de Serviços' da ANATEL foi localizada fora da seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
Orientação 10.6	Orienta-se que a agência publique em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' a 'Carta de Serviços'.
Constatação 10.7	Não foram encontradas, no site da ANATEL, informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas. Não foi disponibilizado link no STA.
Orientação 10.7	Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável na seção adequada. Ainda que a agência não tenha tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.
Constatação 10.8	A ANATEL não divulga informações sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
Orientação 10.8	Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que o órgão não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	http://www.anatel.gov.br/institucional/participacao-social

Constatações e Orientações

Constatação 11	A agência divulga informações sobre instâncias e mecanismos de participação social em local apropriado.
-----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24/2015	http://www.anatel.gov.br/institucional/auditorias
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.anatel.gov.br/institucional/auditorias
12.3. O órgão ou entidade divulga informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas;		http://www.anatel.gov.br/institucional/auditorias

b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	http://www.anatel.gov.br/institucional/auditorias/auditoria-interna

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 | A ANATEL divulga os relatórios de gestão na seção apropriada.

Constatação 12.2 | A ANATEL divulga informações completas sobre relatórios e certificados de auditoria na seção apropriada.

Constatação 12.3 | A ANATEL divulga, na seção adequada, as informações sobre os processos de auditorias anuais de contas.

Constatação 12.4 | A ANATEL divulga o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	http://www.anatel.gov.br/institucional/convenios

Constatações e Orientações

Constatação 13 | Foram localizadas informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros, mas sem o respectivo passo-a-passo para facilitar a busca pelo usuário.

Orientação 13 | Os links disponibilizados devem trazer o passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?		http://www.anatel.gov.br/institucional/despesas
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.anatel.gov.br/institucional/despesas
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas'.
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.anatel.gov.br/institucional/despesas

Constatações e Orientações

Constatação 14.1 | Foram encontradas em local apropriado no site da ANATEL, informações sobre a receita da agência.

Constatação 14.2 | Foram encontradas informações acerca da execução orçamentária da agência.

Constatação 14.3 | As informações acerca da execução financeira da ANATEL não foram localizadas na seção apropriada.

Orientação 14.3	Orienta-se que a agência publique em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas', as informações sobre sua execução financeira. Caso a informação seja disponibilizada em outro local, o órgão pode optar por disponibilizar link remetendo para onde estão as informações ou diretamente para o Portal da Transparência. Nos dois casos, deve ser incluído passo-a-passo sobre como acessar as informações do órgão no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada. Orienta-se, ainda, que a agência atualize o link informado no STA.
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 14.4	As informações acerca das despesas com diárias e passagens foram localizadas na seção adequada.
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=1178
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=131&Itemid=312

Constatações e Orientações

Constatação 15.1	Foram localizadas informações sobre as licitações promovidas pela agência na seção adequada.
-------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 15.2	Foram localizadas informações sobre os contratos promovidos pela agência na seção adequada.
-------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=121&Itemid=313
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=121&Itemid=313
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.408/2016, art. 133	http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=121&Itemid=313

Constatações e Orientações

Constatação 16.1	As informações sobre os servidores foram localizadas em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. Foi disponibilizado link que remete para o Portal da Transparência.
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 16.2	Foram localizadas informações sobre os editais de concursos públicos em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.
-------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 16.3	A relação dos empregados terceirizados foi localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores', mas as informações estão incompletas.
-------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Orientação 16.3	Orienta-se que a agência inclua na lista dos empregados terceirizados todas as informações, conforme a Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133: nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício . Portanto, é necessário que todas essas informações estejam presentes na lista mencionada. Destaca-se, ainda, a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização.
------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.anatel.gov.br/institucional/informacao-classificada
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://www.anatel.gov.br/institucional/informacao-classificada
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	http://www.anatel.gov.br/institucional/informacao-classificada

Constatações e Orientações

Constatação 17.1	A ANATEL comunica quanto à inexistência do rol das informações classificadas, em cada grau de sigilo, na agência.
Constatação 17.2	A ANATEL comunica quanto à inexistência do rol das informações desclassificadas, em cada grau de sigilo, na agência.
Constatação 17.3	Foram localizados formulários de pedido de desclassificação e recursos referente ao pedido de desclassificação em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'. Não foi disponibilizado link no STA.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=193&Itemid=410
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://www.anatel.gov.br/institucional/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		http://www.anatel.gov.br/institucional/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=193&Itemid=410

Constatações e Orientações

Constatação 18.1	Foram encontradas informações completas sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC'.
Constatação 18.2	Não foi localizado, na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC', modelo de formulário de solicitação de informação para apresentação de pedido em meio físico (papel) junto ao SIC.
Constatação 18.3	Foi localizado o banner, mas o usuário não é direcionado para o site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal.

Orientação 18.3	Orienta-se que a agência ajuste o banner para que o link vinculado direcione o usuário para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponível em: https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx .
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 18.4	A agência disponibiliza link para os relatórios estatísticos do Sistema Eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão (e-SIC).
-------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://www.anatel.gov.br/consumidor/perguntas-frequentes

Constatações e Orientações

Constatação 19	A agência publica as dúvidas mais frequentes dos cidadãos na página principal do site.
-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	http://www.anatel.gov.br/dados/component/content/article?id=280
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	http://www.anatel.gov.br/dados/component/content/article?id=280

Constatações e Orientações

Constatação 20.1	As informações sobre a implementação da política de dados abertos foram localizadas no site da ANATEL.
-------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 20.2	Verificou-se que o site possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversos formatos.
-------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.anatel.gov.br/institucional/

Constatações e Orientações

Constatação 21	Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no site da ANATEL.
-----------------------	----------------------------------------------------------------------

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 8.777/2016, é atribuição do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA em seu respectivo portal.

Constatação 22.1	A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) possui Plano de Dados Abertos (vigência 2018-2020) publicado e disponível na página adequada (vide orientação 20.1), que está disponível no link: https://goo.gl/pa25Do
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Constatação 22.2	A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) concluiu Plano de Dados Abertos (vigência 2016-2018) e publicou relatório a respeito de sua execução.
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

23. DO CONTEÚDO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o PDA do órgão ou entidade possui o conteúdo obrigatório especificado na Resolução nº 3 da CGINDA.

23.1 CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o PDA possui cronograma que especifique quais bases serão abertas e em quais prazos.

Constatação 23.1	No item 6.2 do PDA/ANATEL – 2018/2020 , encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 53 bases.
-------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

23.2 INVENTÁRIO E CATÁLOGO CORPORATIVO (ART. 4º, III)

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se há o levantamento de todas as bases de dados existentes em todas as áreas do órgão/entidade, incluindo as bases de dados já abertas e catalogadas ou não no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), assim como as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA.

Constatação 23.2.1	O PDA/ANATEL apresenta diferentes listagens com: relação de bases já catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, outras bases abertas, porém não catalogadas, assim como bases previstas para abertura. Recomenda-se que o órgão reúna, em lista única denominada “Inventário de Dados Abertos da ANATEL”: bases publicadas referentes ao PDA 2016/2018, bases com abertura prevista no PDA 2018/2020 e bases publicadas mesmo que não constem nos PDAs da ANATEL.
Constatação 23.2.2	Adicionalmente, ao verificar os títulos das bases já catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, foram encontradas bases não relacionadas nas listas apresentadas no PDA/ANATEL. Ex.: “Telefone de Uso Público (Orelhão)” e “Agenda de Dirigentes da Anatel”.
Orientação 23.2.1	Orienta-se que o órgão reúna, em lista única, as bases publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, referentes ao PDA 2016/2018, as com abertura prevista no PDA 2018/2020 assim como as publicadas, no Portal, independente de constarem ou não nos PDAs da ANATEL.
23.3 ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAR A ABERTURA DOS DADOS (ART. 4º, V)	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se há descrição das atividades a serem realizadas para viabilizar a abertura de dados.	
Constatação 23.3	No tópico 5.2 são apresentadas as estratégias para abertura dos dados especificados no cronograma.
23.4 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA PRIORIZAÇÃO (ART. 4º, IV)	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se há descrição dos mecanismos de participação social utilizados na priorização das bases de dados a serem abertas pelo órgão. Ressaltamos que <u>Resolução CGINDA nº 3/17</u> determina, em seu art. 1º, §1º, a utilização <u>obrigatória</u> de mecanismo de participação social como: audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.	
Constatação 23.4	No item 5.1 do PDA/ANATEL , o órgão registra a realização de consulta pública no período de 16/08/2018 a 25/08/2018.
23.5 CRONOGRAMA COM MECANISMOS DE PROMOÇÃO E FOMENTO (ART. 4º, VI, A)	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se há descrição dos mecanismos a serem utilizados para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.	
Constatação 23.5	O item 6.1 menciona a adoção de uma segunda consulta pública, a respeito da abertura de dados da ANATEL, agora como mecanismo de promoção e fomento de suas bases.
23.6 PUBLICAÇÃO DO PDA EM TRANSPARÊNCIA ATIVA (ART. 6º)	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se houve a publicação em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do “Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal”, disponível no <u>Portal de Acesso à Informação</u> .	

Constatação 23.6	O PDA está publicado no site oficial do órgão, na seção "Acesso à Informação", item "dados abertos", conforme orientações do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal".
23.7 VIGÊNCIA DE 2 ANOS, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO (ART. 3º)	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se há previsão de vigência de 2 anos, a partir de sua publicação.	
Constatação 23.7	O PDA/ANATEL foi publicado em novembro de 2018, logo deverá ter vigência até outubro de 2020, conforme prazo de 2 anos a contar da publicação do Plano, estipulado no Art.3º da Resolução nº 03 da CGINDA. Nota-se, todavia, que o cronograma de abertura de bases da ANATEL prevê publicações até dezembro de 2020.
Orientação 23.7	Orienta-se que o órgão efetue a retirada das bases dos meses de novembro e dezembro de 2020 e as insira no próximo PDA da ANATEL ou antecipe sua programação no PDA atual.
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS CONFORME CRONOGRAMA DE ABERTURA DO PDA	
Escopo de avaliação	
Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.	
Constatação 24	O item 6.2 apresenta o cronograma de abertura de bases da ANATEL. Nele, a primeira abertura está prevista para o mês de dezembro de 2018 e a abertura das bases de dados vem ocorrendo com regularidade, conforme programado.
25. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS PRETÉRITOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS	
Escopo de avaliação	
Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.	
Constatação 25	A ANATEL possui 46 conjuntos de dados registrados no Portal Brasileiro de dados abertos sendo 28 parte do PDA/ANATEL 2016/2018. Desse modo, entende-se que a Agência já possui o hábito de publicar seus dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos. Cabe ressaltar que todos os dados catalogados, inclusive os que não façam parte dos PDAs devem integrar o inventário de dados da ANATEL.

CONCLUSÃO

A ANATEL vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. A linguagem apresentada é adequada ao perfil dos solicitantes. No entanto, foram identificados alguns pontos que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf